

ACÓRDÃO Nº 1565/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação:
- a.1) Mauro Augusto Burkert Del Pino – CPF 338.089.880-53 – Reitor – Ocorrências: inexistência de sistema de monitoramento das recomendações expedidas pela CGU e estabelecimento de jornada de trabalho de seis horas diárias a servidores que não realizam atendimento ao público e nem exercem atividades em período noturno;
- a.2) Antônio Carlos de Freitas Cleff – CPF 301.942.700-25 - Pró-Reitor Administrativo – Ocorrências: deficiências nos controles internos administrativos sobre o patrimônio imobiliário; não cumprimento do cronograma da Portaria STN 439/2012 – inventário dos bens imóveis; inexistência de Carta de Habite-se e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio dos prédios da UFPel e outros; e condições inadequadas das salas de aula em prédios da UFPel;
- a.3) Sérgio Eloir Teixeira Wotter – CPF 613.886.700-97 - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – Ocorrências: não afixação da escala de trabalho dos servidores; irregularidades constatadas na área de pessoal; e descumprimento do prazo do artigo 7º da IN/TCU 55/2007 – SISAC;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e
- c) adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada, promovendo-se ao final o arquivamento.

1. Processo TC-026.251/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Apensos: 037.063/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alvaro Luiz Moreira Hypolito (207.244.380-68); Antonio Carlos de Freitas Cleff (301.942.700-25); Denise Marcos Bussoletti (458.648.530-20); Denise Petrucci Gigante (336.768.600-04); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Evaldo Tavares Kruger (322.730.100-87); Gilson Simoes Porciuncula (691.517.090-15); Luciano Volcan Agostini (515.361.610-04); Luiz Osorio Rocha dos Santos (106.773.640-91); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Sergio Eloir Teixeira Wotter (613.886.700-97)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar que a UFPel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, informe os resultados das ações empreendidas pela AUDIN a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos, previstas para serem realizadas no ano de 2015, e, caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informar quais foram as providências adotadas para sua correção;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro Bruno Dantas

1.9. dar ciência à SEFIP acerca dos achados sobre a folha de pagamento da UFPel feitos pela CGU, constantes no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 5-8), com objetivo de que essa avalie a conveniência de incluir a Universidade no seu planejamento de auditorias dos próximos exercícios.